



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 205/2017

Lindolfo Collor, 24 de agosto de 2017.

Assunto: **Pedido de Informação.**

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome do **Vereador Arno Müller - PMDB**, saber o por que após uma pessoa ter sido encaminhada ao Traumatologista no Hospital de Canoas com urgência, ao retornar ao Posto de Saúde é informado que a pessoa precisa esperar em casa, que o Hospital irá ligar para remarcar o retorno.

Convém mencionar que há pessoas que esperaram mais de um mês e ainda não foram chamadas. Ao ligarmos no Hospital nos foi informado que eles só remarcaria retornos para os moradores de Canoas, que os outros municípios é que são os responsáveis pela remarcação de consultas.

Finalizando, peço um posicionamento do Sr. Secretário a respeito do assunto, do porque isso está acontecendo e se é obrigação ou não do Posto de Saúde a remarcação dos retornos de consultas.

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente, agradecemos e aguardamos.

Vereador Diogo Lopes da Silveira
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Alexandre Scherer
Secretário de Saúde
Lindolfo Collor/RS

CMLC/LMPF